



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 31/07/2006

Nº 46 - 4.1.0/2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais/IDRAM	<input type="checkbox"/>
	CAES	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
	IRE	<input type="checkbox"/>
	GGCO	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: RESOLUÇÃO N.º 68/2003, DE 23 DE JANEIRO/ TELEFONES MÓVEIS NOS ESTABELECIMENTOS DOS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, relembra-se que por força da Resolução n.º 68/2003, de 23 de Janeiro, foi regulado o regime de atribuição de telefones móveis para uso oficial em sede de Administração Pública Regional.

Através desta resolução, entre outras, definiram-se as seguintes orientações com relevância para o assunto objecto deste ofício-circular:

“- Podem em casos excepcionais, ser concedidos telefones móveis para uso oficial cuja atribuição se encontra sujeita às regras previstas nos pontos seguintes.

- Apenas podem ser atribuídos telefones móveis para uso oficial quando razões objectivas de interesse público justifiquem a sua atribuição.

- A atribuição de telefones móveis para uso oficial apenas pode ser autorizada pelo membro do Governo regional competente, mediante despacho devidamente fundamentado, e com explicitação do limite de comparticipação aprovado.....

- Os encargos com a utilização dos telefones móveis atribuídos para uso oficial são suportados por verbas dos serviços onde se enquadra esse pessoal, e estão sujeitas aos seguintes limites mensais:

D) Presidentes dos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa – 50 euros.”

Perante as orientações acima expressas e que à data foram dadas a conhecer aos estabelecimentos de ensino, refere-se novamente que, as práticas seguidas nessa matéria na rede pública escolar regional têm de observar as regras emanadas pelo Governo Regional.

Assim caso os órgãos de gestão pretendam utilizar telefones móveis em serviços oficiais, estes estão sujeitos a um plafond máximo de 50 euros e deverão ser enviados, para efeitos de cumprimento desta resolução, à Direcção Regional de Administração Educativa os elementos abaixo discriminados, para posterior autorização pelo Exm.º Sr Secretário Regional de Educação:

- Número e operador do telefone móvel utilizado pelo Presidente do Conselho Executivo/Director.
- Justificação escrita da necessidade de comparticipação dessa despesa pela Administração Regional.

E no caso das escolas utilizarem cartões inseridos nas centrais telefónicas deverão informar-nos em conformidade.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA